

**EIXO PRODUTIVIDADE**  
Pontuação máxima: 500 pontos (28,7% do total).

Requisito	Unidade Responsável	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência
Art. 6o, I Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR	Até 90 pontos, de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal, resultante da seguinte fórmula: Valor do IPC-Jus x 90, Desde que o IPC-Jus do tribunal esteja entre os 50% maiores resultados (igual ou acima do segundo quartil).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no Relatório Justiça em Números.	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2021, referente ao ano-base 2020.
Art. 6o, II Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida.	- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 pontos percentuais (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base no indicador "TCL – Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009, excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1o/07/2020 a 30/06/2021 e o percentual avaliado no período-base de 1o/07/2019 a 30/06/2020. Na Justiça Eleitoral, a comparação será feita em relação ao quadriênio anterior, ou seja, pela diferença da taxa de congestionamento no período-base de 1o/07/2020 a 30/06/2021 e a taxa de congestionamento no período de 1o/07/2016 a 30/06/2017.
Art. 6o, III Tempo médio de duração dos processos pendentes.	- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR	Até 50 pontos, de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (35 pontos); b) igual ou menor que o primeiro quartil (50 pontos); Para os tribunais superiores: a) redução de até 2,99% (35 pontos); b) redução acima de 3% (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador "TpCpm – Tempo médio de Tramitação dos Processos Pendentes, constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Não será considerado o tempo entre a data do sobrestamento e a data-base de cálculo, nos casos em que os processos estiverem suspensos ou sobrestados aguardando julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral (TpRR e TPRG). Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	Serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números, publicado em 2021. Para os tribunais superiores, será considerado o cálculo da diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio de 2019. Para o TSE, a variação considerará o quadriênio anterior, ou seja, a diferença relativa do tempo médio em 2020 menos o tempo médio em 2016.
Art. 6o, IV Índice de Conciliação.	- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR	Até 50 pontos, de acordo com o índice do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) igual ou maior que o segundo quartil e menor que o terceiro quartil (35 pontos); b) a partir do terceiro quartil (50 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador "ICC – Índice de Conciliação na fase de conhecimento", constante nos anexos da Resolução CNJ no 76/2009. Não serão considerados os processos de execução. Consideram-se os processos de primeiro grau e julgados especiais estaduais e federais.	Será considerado o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021, com base no Relatório Justiça em Números.

<p>Art. 6o, V Metas Nacionais.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 80 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); Meta 2, Meta 5, Meta 6 e Meta 7: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos). Meta 3: - Justiça Federal: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos); - Justiça do Trabalho: a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 47% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 42% (7 pontos); - Justiça Estadual: a) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 18% (10 pontos); b) percentual de conciliação em 2020 maior ou igual a 13% (7 pontos);</p> <p>CONTINUA</p>	<p>Pelo CNJ, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da Meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada Meta do Tribunal.</p>	<p>Será considerado o percentual de cumprimento apurado no ano de 2020.</p>
	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Meta 4 e Meta 8: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); b) cumprimento da meta maior ou igual a 90% (7 pontos); Meta 9, Meta 10, Meta 11 e Meta 12: a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos); Pontuação máxima: a) Justiça Estadual: 80 b) Justiça do Trabalho: 80 c) Justiça Federal: 80 d) Justiça Eleitoral: 30 e) Justiça Militar: 50 f) STJ: 60 g) TST: 30 h) STM: 50</p>		

<p>Art. 6o, VI Julgar os processos antigos.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 50 pontos, de forma que os processos antigos pendentes de julgamento representem: a) de 30,01% a 40% do total de casos pendentes de julgamento (15 pontos); b) de 20,01% a 30,00% do total de casos pendentes de julgamento (30 pontos); c) de 10,01% a 20% do total de casos pendentes de julgamento (45 pontos); d) até 10% do total de casos pendentes de julgamento (50 pontos).</p>	<p>A comprovação se dará pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. São considerados como processos pendentes de julgamento aqueles que nunca foram julgados ou baixados, ou seja, nunca receberam os movimentos de julgamento: hierarquia 193 (exceto 198, 871, 200 ou 235) ou de baixa: 22, 246, 488, 123 com complemento 90 ou 982 com complemento 90. Não são considerados os processos de execução.</p>	<p>Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2021, segundo a data de início da ação. Consideram-se processos antigos: a) Processos distribuídos até 2015 para os Tribunais de Justiça Estadual, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça Militar, STJ, TST e STM; b) Processos distribuídos até 2016 para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o TSE.</p>
<p>Art. 6o, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 30 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito, igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica e feminicídio (15 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da concessão ou denegação da medida protetiva igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica (15 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a regra de parametrização do glossário da "Semana pela Paz em Casa". No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.</p>
<p>Art. 6o, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de ação penal de competência do júri.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos da Classe 282 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de "SentC" da Resolução CNJ no 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.</p>
<p>Art. 6o, IX Celeridade processual no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento da decretação/não decretação de falência ou da concessão do plano de recuperação judicial igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos recuperação judicial e falência.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 4993 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos códigos 202, 208 e 12041. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.</p>
<p>Art. 6o, X Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial.</p>	<p><b>NÃO SE APLICA À JUSTIÇA ESTADUAL</b></p>	<p>Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de Direito Assistencial.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 12754 das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de SentC da Resolução CNJ no 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.</p>

<p>Art. 6o, XI Adoção e Acolhimento.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 40 pontos, sendo: a) Acolhimento (20 pontos): 90% ou mais dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (20 pontos). b) Adoção (20 pontos): b.1) 80% ou mais dos processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos (15 pontos); b.2) 80% ou mais dos processos de adoção no SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos). Os pontos (b.1) e (b.2) são cumulativos.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA).</p>	<p>a) Acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 31 de maio de 2021, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio; b) Adoção: serão considerados os processos de adoção em tramitação. São consideradas as adoções inseridas no sistema a partir de 12 de outubro de 2019.</p>
<p>Art. 6o, XII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais.</p>	<p>- GESTORES DAS METAS - SEGES - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA - STIC - SEJU - SECCOR</p>	<p>Até 20 pontos, de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça: a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (10 pontos); b) igual ou menor que o primeiro quartil (20 pontos);</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos das Classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528, das Tabelas Processuais Unificadas e os movimentos de SentC da Resolução CNJ no 76/2009. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	<p>Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31 de julho de 2021.</p>